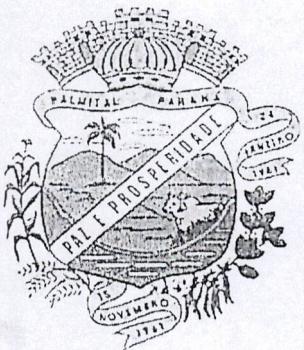




Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

VOLUME I



PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 93/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Edital: 04/08/2025.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de agosto de 2025 às 08:30 horas

LOCAL: (PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br OU https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1)

ADJUDICAÇÃO:
HOMOLOGAÇÃO:

VENCEDOR:
CONTRATO:
VALOR:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000001

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 27//2025	DATA: 01/08/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO</u>	
SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO OLEO DIESEL S-500, NA QUANTIDADE DE 90.000 (NOVENTA MIL LITROS)	
<u>JUSTIFICATIVA:</u>	
O presente tem finalidade de solicitar o registro de preço para futura licitação para a aquisição óleo diesel s-500 para a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários do Município de Palmital-PR.	
<i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.</i>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	
Considerações Finais	
Documentação anexa: - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 27/2025 - TERMO DE REFERENCIA N° 27/2025 - SOLICITAÇÃO N° 159	
Secretário ou funcionário responsável:	
<p style="text-align: right;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL Protocolo N° 959 Em 01 08 2025 Assinatura <i>Miguel Matchula</i> <i>Miguel Matchula</i> Miguel Matchula Secretário Municipal da SMVSR</p>	



Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 67/2025

DATA: 01/08/2025

Visão Geral

OBJETO:

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como objetivo atender a demanda das Secretarias Municipais para aquisição de óleo Diesel S500. A quantidade estimada para atender adequadamente as necessidades no período é de **10.000 litros**, conforme estudo técnico preliminar e levantamento de consumo médio anual realizado.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatorio.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	

Considerações Finais

Documentação anexa:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N°27/2025
- TERMO DE REFERENCIA N° 27/2025
- SOLICITAÇÃO N° 159

Secretário ou funcionário responsável:

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Rua Moisés Lupion 1001 - Centro
CEP 85 270-000 PALMITAL - PR





Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 173/2025

DATA: 01/08/2025

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Solicito abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de diesel S500, com objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como finalidade garantir o funcionamento adequado da frota de veículos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio da aquisição de diesel S500, em conformidade com as normas vigentes e as exigências dos órgãos competentes. O fornecimento desse combustível é fundamental para a operacionalização dos serviços de saúde, assegurando a continuidade das atividades..

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	

Considerações Finais

Documentação anexa:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 27/2025
- TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2025
- SOLICITAÇÃO: 159

Secretário ou funcionário responsável:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° 9.60

Em 07 08 1.2025

..... ASSINATURA



Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 27/2025

DATA: 01/08/2025

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Solicitação de abertura de procedimento licitatório para ÓLEO DIESEL S500, para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo pelo período de 12 meses.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem como objetivo solicitar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo diesel S500, para aquisição de 30.000 litros, quantidade estimada no período mencionado, a contratação é indispensável à operacionalização e não interrupção das atividades, em razão do encerramento do contrato vigente visando a continuidade do abastecimento da frota de veículos e dos serviços prestados por esta secretaria.

Gestor:
ROBERTO CARLOS ROSSI

Responsável:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Jessica Fernanda Monteiro

Local de Entrega:
Prefeitura Municipal de Palmital

Setor: Departamento de Licitação

Prazo de entrega: Imediata

Considerações Finais

Documentação anexa:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 27/2025
- TERMO DE REFERENCIA N° 27/2025
- SOLICITAÇÃO N° 159/2025
- ORÇAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 965

Em 01 08 2025

Assinatura..... Ano: 2025

Secretário ou funcionário responsável:

MARLY KETES ROSSI

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



MUNICÍPIO DE PALMITAL

000005

CNPJ: 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone: (42) 3657-1222
CEP: 85270-000 – PALMITAL – PR

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO Nº 107/2025

DATA: 01/08/2025

Visão Geral

OBJETIVO:

Solicito processo licitatório, para contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo diesel, classificação S500, para suprir a demanda da frota municipal da Secretaria de Educação de Palmital – PR.

JUSTIFICATIVA:

Solicitação de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo diesel classificação S500, na quantidade de cinquenta mil litros. Justifica-se a imprescindibilidade da aquisição para garantir a continuidade e eficiência do transporte escolar, também visa manter a segurança no abastecimento e a qualidade do combustível utilizado, assegurando que o município não enfrente interrupções nos serviços essenciais, que é vital para o bom andamento das atividades escolares.

Gestor:

Roberto Carlos Rossi

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretaria M. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° 958

Em 01.08.2025

Assinatura Ano: Julho/2025

000006

AUTO POSTO LISBOA LTDAIE

CNPJ: 17.201.058/0001-04

IE:9063285185

RUA MAXIMILIANO VICENTIN,1284-CENTRO

PALMITAL-PR

Óleo Diesel S500 VALOR POR LITRO R\$ 5.98

Jairinho Nepomuceno Rodrigues Lisboa

PALMITAL,31 DE JULHO DE 2025

ExpressoLivre - ExpressoMail**000007**

Remetente: "Municipio de Palmital-Pr-Departamento Licitacao" <licitapalmital@palmital.pr.gov.br>

Para: postolisboa@hotmail.com

Data: 31/07/2025 16:52 (32 minutos atrás)

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços – Óleo Diesel S500

Prezado(a) Senhor(a),

A Prefeitura Municipal de Palmital, por meio do departamento de Compras e Licitações, com o intuito de levantar valores de mercado para futura contratação, vem por meio deste solicitar cotação de preços para o fornecimento de óleo diesel S500, conforme as especificações abaixo:

Especificações do Produto:

● Produto: Óleo Diesel S500

A cotação deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio.

Prazo para envio da proposta:

Solicitamos que a proposta seja encaminhada até o dia 01/08/2025, para o e-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br, em papel timbrado da empresa, assinada, contendo o valor unitário por litro.

Esta solicitação de cotação não gera qualquer obrigação de contratação por parte da Administração, sendo utilizada apenas para fins de levantamento preliminar de preços.

Certos de sua atenção e colaboração, desde já agradecemos.

Razão Social da Empresa:	<i>Olair de Andrade Filho</i>
CNPJ:	04.712.135/0001-30
Endereço Comercial:	<i>Rua Maccinielio Vicent 270</i>
Telefone para contato:	<i>42 999365589</i>
Validade da proposta	60 DIAS

COTAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	OLEO DIESEL S500	LITRO 5,99	R\$ XX,XX

Palmital, PR 31 de julho de 2025.

Olair de Andrade Filho

Assinatura e carimbo

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA

ExpressoLivre - ExpressoMail**000009**

Remetente: "Municipio de Palmital-Pr-Departamento Licitacao" <licitapalmital@palmital.pr.gov.br>

Para: pretopalmital@hotmail.com

Data: 31/07/2025 16:54 (30 minutos atrás)

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços – Óleo Diesel S500

Prezado(a) Senhor(a),

A Prefeitura Municipal de Palmital, por meio do departamento de Compras e Licitações, com o intuito de levantar valores de mercado para futura contratação, vem por meio deste solicitar cotação de preços para o fornecimento de óleo diesel S500, conforme as especificações abaixo:

Especificações do Produto:

● Produto: Óleo Diesel S500

A cotação deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio.

Prazo para envio da proposta:

Solicitamos que a proposta seja encaminhada até o dia 01/08/2025, para o e-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br, em papel timbrado da empresa, assinada, contendo o valor unitário por litro.

Esta solicitação de cotação não gera qualquer obrigação de contratação por parte da Administração, sendo utilizada apenas para fins de levantamento preliminar de preços.

Certos de sua atenção e colaboração, desde já agradecemos.

000010

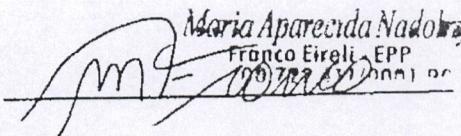
COTAÇÃO DE PREÇO

Razão Social: Maria Aparecida Nadolny Franco

CNPJ: 00.722.411/0001-90

Endereço: Rua Maximiliano Vicentin, Nº 192, Centro – Palmital PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT. R\$
01	DIESEL S500	LT	R\$ 5,99


Maria Aparecida Nadolny
Franco Eireli - EPP

Assinatura e carimbo do responsável.

ExpressoLivre - ExpressoMail**000011**

Remetente: "Municipio de Palmital-Pr-Departamento Licitacao" <licitapalmital@palmital.pr.gov.br>

Para: jsfrancoecialtda@gmail.com

Data: 31/07/2025 16:51 (32 minutos atrás)

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços – Óleo Diesel S500

Prezado(a) Senhor(a),

A Prefeitura Municipal de Palmital, por meio do departamento de Compras e Licitações, com o intuito de levantar valores de mercado para futura contratação, vem por meio deste solicitar cotação de preços para o fornecimento de óleo diesel S500, conforme as especificações abaixo:

Especificações do Produto:

● Produto: Óleo Diesel S500

A cotação deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio.

Prazo para envio da proposta:

Solicitamos que a proposta seja encaminhada até o dia 01/08/2025, para o e-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br, em papel timbrado da empresa, assinada, contendo o valor unitário por litro.

Esta solicitação de cotação não gera qualquer obrigação de contratação por parte da Administração, sendo utilizada apenas para fins de levantamento preliminar de preços.

Certos de sua atenção e colaboração, desde já agradecemos.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000012

Estudo Técnico Preliminar 27/2025

1. Informações Básicas

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

- AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S500

2. Área Requisitante

Prefeitura Municipal de Palmital

Secretarias de Educação, Viação e Serviços Rodoviários, Meio Ambiente, Saúde e Obras e Urbanismo.

3. Objetivo

3.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade de aquisição de Diesel S500, visando a continuidade do abastecimento da frota de veículos do Município de Palmital.

4. Descrição da necessidade

4.1 A contratação do objeto deste ETP, é indispensável à operacionalização e não interrupção das atividades no setor de Educação, Viação e Serviços Rodoviários, Meio Ambiente, Saúde e Obras e Urbanismo, em razão do encerramento do contrato vigente.

4.2 Trata-se de combustível do tipo diesel S500 utilizados em Maquinas, ônibus, Vans e Ambulâncias da frota municipal, sendo assim é indispensável a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis.

4.3 Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município já mencionadas anteriormente.

4.4 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a Secretaria de Administração solicita essa contratação através de Pregão Eletrônico pelo prazo de 12 meses.

4.5 Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A licitação por meio do PREGÃO ELETRÔNICO, com caracterização de MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de ÓLEO DIESEL TIPO S500 PARA AS MAQUINAS E VEÍCULOS das secretarias Municipais de Palmital-Pr.

5.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, e pelo abastecimento de diesel S500 nos referidos veículos e maquinários estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento das necessidades do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

5.3 Os bens objeto aqui referidos não estão dentro da padronização seguida por tabelas e Catálogo unificado de Materiais - CATMAT de Sistemas Integrados. Sendo assim a administração especificará os itens por meio do termo de referência, objetivando a melhor qualidade dos itens.

5.4 As diretrizes de sustentabilidade previstas neste ETP se baseiam no Art. 5º da Lei 14133/21,

5.5 Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste ETP: 1. I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; 2. II – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; 3. III – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e 4. IV – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000013

CNPJ: 75.680.025/0001-82

5.6 O material fornecido não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). UASG 153080

5.7 Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

5.8 Óleo Diesel Tipo S500 entregue para abastecimento das máquinas e veículos das secretarias de Educação, Rodoviário, Meio Ambiente, Saúde e Obras e Urbanismo ora especificados deverá estar em conformidade com a Resolução ANP nº 50/2013 e deverá estar com seu prazo de validade vigente em acordo à praxe do fabricante.

5.9 Lei nº 13.263, de 23 de março de 2016;

5.10 Resolução nº 30, de 23 de junho de 2016 da Agência Nacional do Petróleo / ANP;

5.11 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR 20, bem como toda e qualquer norma que a estas supracitadas estejam associadas ou as substituam;

5.12 Resolução ANP nº 50/2013;

5.13 O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ainda estar em conformidade com a NBR 15512, Resolução ANP nº 58/2014, Resolução ANP 08/2007 e Resolução ANP 34/2007 além de toda e qualquer regulamentação ou norma correlacionadas ou que a estas se sobreponham;

5.14 Além disso, são também normas relacionadas ao aspecto, cor, enxofre total máximo e viscosidade do objeto: NBR14483, ASTMD1500, ASTM D5453, ASTM D2622, ASTM D7039, ASTM D7220, NBR 10441, ASTM D445.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções: (Abastecimento em postos de combustíveis, compra a granel ou abastecimento a domicílio).

6.2 Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução, Abastecimento em posto de combustível, que apesar do custo inicial ser maior, apresenta maior praticidade e maiores benefícios a longo prazo. Pois para a compra a granel o município deve ter tanque para armazenamento bomba com marcador de litro e pessoal para realizar o controle de abastecimento. Já para o abastecimento a domicílio fica inviável por não ter empresas que ofereçam esse serviço no município ou nas proximidades.

6.3 Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

6.4 O Pregão eletrônico, visa atender as necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência do contrato.

6.5 Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

6.6 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação será realizada pelo departamento central de compras, o qual elabora a cotação de preço através da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução para eventual aquisição de combustível Diesel S500, o qual é usado em veículos automotores, que se dará através de Pregão Eletrônico, com validade de 12 meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

8.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas na contratação anterior que atendeu o município pelo período de 12 (doze) meses e no consumo anual das Secretarias, Tendo como base o relatório de consumos dos anos anteriores, totalizando 250 mil litros para o período de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000014

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ITEM	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
Diesel S500	SEC. EDUCAÇÃO	litros	50 mil
Diesel S500	SEC. VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	litros	90 mil
Diesel S500	SEC. MEIO AMBIENTE	litros	10 mil
Diesel S500	SEC. SAÚDE	litros	70 mil
Diesel S500	SEC. OBRAS E URBANISMO.	litros	30 mil
TOTALIZANDO			250.000

8.2 Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	DESCRIPÇÃO	UN	Valor Médio	Quantidade
1	Diesel S500 Teor de enxofre máximo de 500 mg/kg (partes por milhão)	LT	R\$ 5,98	R\$ 1.495.000,00
Total				R\$ 1.495.000,00

8.3 Esclarecemos que esta equipe de planejamento verificou formalmente as manifestações de interesse das Secretarias e entidades Municipais de Palmital-PR o interesse, sem adentrar no mérito.

Interessado	Documento de Manifestação	Descrição da Necessidade	Estimativa da Quantidade
Sec. Educação	Memorando nº 107/2025	Sim	Sim
Sec. Viação e Serviços Rodoviários	Memorando nº 27/2025	Sim	Sim
Sec. Meio Ambiente	Memorando nº 67/2025	Sim	Sim
Sec. Saúde	Memorando nº 173/2025	Sim	Sim
Sec. Obras e Urbanismo	Memorando nº 27/2025	Sim	Sim

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Valor (R\$): **R\$ 1.495.000,00**

9.2 O custo médio estimado da contratação de R\$ 1.495.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), sendo que o preço médio unitário do diesel S500 é de R\$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos).

9.3 Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços.

9.4 Posteriormente será anexado as propostas pelo setor de compras e licitações.

9.5 Empresas que forneceram orçamento para formalização de preço.

9.5.1 OLAI DE ANDRADE FILHO CIA LTDA CNPJ: 04.712.135/0001-30
VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA R\$ 5,99

9.5.2 MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO LTDA: 00.722.411/0001-90
VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA R\$ 5,99

9.5.3 AUTO POSTO LISBOA LTDA: 17.201.058/0001-04



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000015

VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA R\$ 5,98

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para aquisição de Óleo Diesel S500 será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Plano de contratação em desenvolvimento.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação, Rodoviário, Meio Ambiente, Saúde e Obras e Urbanismo do Município de Palmital-PR, de forma eficaz e eficiente.

13.2 Garantir a continuação dos serviços públicos prestados como a execução de obras e serviços bem como o transporte de alunos e pacientes.

14. Providências a serem adotadas

14.1 Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo departamento competente, será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Os itens deste estudo são materiais regulamentados pela Resolução CONAMA nº.273/2000.

16. Declaração de Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2 Justificativa da Viabilidade a aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município de Palmital-PR.

Palmital-PR, 31 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 0016

CNPJ: 75.680.025/0001-82


JÚLIO CEZAR DE LIMA
Integrante da Requisitante


EVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

MIGUEL MATCHULA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde

MARLY KETES ROSSI
Secretaria Municipal de Obras e urbanismo



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000017

Termo de Referência 27/2025

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de DIESEL S500, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Palmital-PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas apresentadas neste termo de referência.

1.2 Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S500

1.3 Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, encaminhamos Memorando, para ciência das Secretarias sobre intenção de adquirir Combustível tipo DIESEL S500. Para suprir a demanda pelo período de 12 Meses.

1.4 Estimativa e quantidades para eventual contratação, bem como descrição completa dos itens.

ITEM	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
Diesel S500	SEC. EDUCAÇÃO	litros	50 mil
Diesel S500	SEC. VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	litros	90 mil
Diesel S500	SEC. MEIO AMBIENTE	litros	10 mil
Diesel S500	SEC. SAÚDE	litros	70 mil
Diesel S500	SEC. OBRAS E URBANISMO.	litros	30 mil
TOTALIZANDO			250.000

DESCRÍÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	Valor Médio	Quantidade
1	Diesel S500 Teor de enxofre máximo de 500 mg/kg (partes por milhão)	LT	R\$ 5,98	R\$ 1.495.000,00
Total				R\$ 1.495.000,00

1.5 Esclarecemos que esta equipe de planejamento verificou formalmente as manifestações de interesse das Secretarias e entidades Municipais de Palmital-PR o interesse, sem adentrar no mérito.

Interessado	Documento de Manifestação	Descrição da Necessidade	Estimativa da Quantidade
Sec. Educação	Memorando nº 107/2025	Sim	Sim
Sec. Viação e Serviços Rodoviários	Memorando nº 27/2025	Sim	Sim
Sec. Meio Ambiente	Memorando nº 67/2025	Sim	Sim
Sec. Saúde	Memorando nº 173/2025	Sim	Sim
Sec. Obras e Urbanismo	Memorando nº 27/2025	Sim	Sim

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000018

2.1 A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça do estudo técnico preliminar aprovado pela autoridade competente – Secretaria de Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar, conforme aqui transcrito:

3.2 A contratação do objeto deste TR, é indispensável à operacionalização e não interrupção das atividades no setor de Educação, Rodoviário, Meio Ambiente, Esportes, Saúde e Obras e Urbanismo, em razão do encerramento do contrato vigente

3.3 Trata-se de combustível do tipo ÓLEO DIESEL S500 utilizados em Maquinas, ônibus, Vans e Ambulâncias da frota municipal, sendo assim é indispensável a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis.

3.4 Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, entrega dos itens estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

4.3 A contratação acontecerá na forma de Licitação por meio do PREGÃO ELETRÔNICO, com caracterização de MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual aquisição de ÓLEO DIESEL TIPO S500 PARA AS MAQUINAS E VEÍCULOS das secretarias de Educação, Rodoviário, Meio Ambiente, Esportes, Saúde e Obras e Urbanismo.

4.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.5 No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

4.6 Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há disponibilidade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4.7 Os itens entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade. Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário.

4.8 A contratada garantirá a qualidade e segurança do item contratado contra má qualidade de fabricação, prazo mínimo 2 (dois) meses, e, ainda deverá fazer a substituição do item se apresentar defeitos ou divergência das especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000019

CNPJ: 75.680.025/0001-82

4.4 As diretrizes de sustentabilidade previstas neste TR se baseiam no Art. 5º da Lei 14133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Da Entrega: A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das unidades englobadas neste TR. A entrega deverá ser entregue diariamente inclusive sábados domingos e feriados conforme solicitação das secretarias municipais.

5.1.3. Os itens mencionados neste termo de referência serão fornecidos pela Contratada; conforme a descrição da lista mencionada acima.

5.1.4 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento total dos itens solicitados por meio da nota de empenho.

5.1.5 A contratada deverá entregar o item de forma segura sem eventuais danos ou vícios ou erros de fabricação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens de consumo, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas pelo Edital e pela respectiva minuta do Contrato Administrativo, anexa àquele.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

7.2 Apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

7.3 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

7.4 A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

7.5 O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal.

7.6 De acordo com a Lei 14.133/2021 será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000020

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por lote	(X) Por Item
TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO / Menor Preço			

8.1 Os bens, descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens ou serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

8.1.2 Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser avaliada pelo departamento jurídico, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

8.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

8.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

8.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

8.3.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

8.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

8.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4.1.1 No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

8.4.1.2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo óficio competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.4.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

8.4.2.1 Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000021

8.4.2.2 Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.2 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.4 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.5 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

8.5.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.5.7 Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

8.5.9 Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

8.6 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

8.6.1 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021)

8.7 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

8.7.1 Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

8.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

8.7.3 Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000022

8.7.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

8.8 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consistirá em: não há requisitos técnicos a serem exigidos.

8.9 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 4." Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1 O custo médio estimado da contratação de R\$ 1.495.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), sendo que o preço médio unitário do diesel S500 é de R\$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos).

9.2 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação foi realizada pelo departamento de compras e licitação o qual elaborou a cotação de preço da média dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos

9.3 Empresas que forneceram orçamentos para a elaboração de preço.

9.3.1 OLAIR DE ANDRADE FILHO CIA LTDA CNPJ: 04.712.135/0001-30
VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA R\$ 5,99

9.3.2 MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO LTDA: 00.722.411/0001-90
VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA R\$ 5,99

9.3.3 AUTO POSTO LISBOA LTDA: 17.201.058/0001-04
VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA R\$ 5,98

10. DA EXECUÇÃO – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.

10.2 O Objeto será recebido:

10.2.1 - Em se tratando de compras de materiais:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria de Administração para exercício no ano de 2025, conforme detalhamento abaixo.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000023

CNPJ: 75.680.025/0001-82

11.1.1 Fonte de recursos: ____ A fonte dos recursos será anexada posteriormente após lançamento no sistema. A cobertura das despesas está de acordo com a LDO nº 1.295/2024 de 01 de julho de 2024 e LOA (Lei nº 1302/2024 de 26 de novembro de 2024)

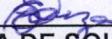
11.2. Em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto econômico-financeiro é de **R\$ 1.495.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, baseado no valor médio recebido dos orçamentos das empresas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Integrante da Requisitante
JULIO CEZAR DE LIMA
Aux. Administrativo

Palmital-PR, 31 de julho de 2025.



EVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

MIGUEL MATCHULA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde

MARLY KETES ROSSI
Secretaria Municipal de Obras e urbanismo



Memorando nº 72/2025-GAB

Palmital (PR), 04 de agosto de 2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Autorização de Licitação

Nos termos dos Memorandos encaminhados pelas Secretarias Municipais de Viação e Serviços Rodoviários, Meio Ambiente, Saúde, Obras e Urbanismo e Educação, acima descritas nos Memorandos sob nº 27/2025, 67/2025, 173/2025, 27/2025 e 107/2025 requisitando seja autorizado para licitação, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 159/2025

000025

Página:1

Solicitação					
Número		Tipo		Quantidade de itens	
159	Aquisição de Material				
Solicitante					
Código	Nome				
9085-9	MIGUEL MATCHULA				
Local					
18	Gabinete do Secretário de Transporte				
Órgão					
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
Forma de pagamento					
Descrição		Tipo			
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			Depósito bancário		
Entrega					
Locaf		Prazo			
PALMITAL PARANA			5 Dias		
Descrição:					
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	90.000,00	5,98	538.200,00
				TOTAL.	538.200,00
				TOTAL GERAL	538.200,00

MIGUEL MATCHULA
Solicitante



Município de Palmital

Solicitação 160/2025

000026

Emissor:

Página 1

Solicitação			
Número		Emittido em	Quantidade de itens
160	Aquisição de Material	01/08/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	0/2025	
Local			
21	Gabinete do Secretário de Educação		
Órgão			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANA		5 Dias	103/102

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
D00251	ÓLEO DIESEL S500	LT	50.000,00	5,98	299.000,00
				TOTAL	299.000,00

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Solicitante



Município de Palmital

Solicitação 161/2025

000027

Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
161	Aquisição de Material	01/08/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2025	
Local			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
Órgão			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		5 Dias	
PALMITAL PARANA			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	10 000,00	5,98	59.800,00
					TOTAL 59.800,00
					TOTAL GERAL 59.800,00

ROSILDA GOMES DA SILVA
Solicitante



Município de Palmital

Solicitação 162/2025

000028

Página:1

Solicitação	Type	Emitido em	Quantidade de Itens		
Número		01/08/2025	1		
162	Aquisição de Material				
Solicitante		Processo Gerado			
Código	None	Número			
464-2	CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025			
Local					
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde				
Órgão					
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Forma de pagamento					
Descrição	Type				
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL	Depósito bancário				
Entrega					
Local		Prazo			
PALMITAL PARANA		5 Dias	3031244		
Descrição:					
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES					
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	70.000,00	5,98	418.600,00
			TOTAL		418.600,00
				TOTAL GERAL	418.600,00

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS
Solicitante



Município de Palmital

Solicitação 163/2025

000029

Equiparco

Página 1

Solicitação	Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
163		Aquisição de Material	01/08/2025	1
Solicitante	Código	Nome	Processo Gerado	
	1693-4	MARLY KETES ROSSI	Número	
Local	32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo	0/2025	
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Forma de pagamento				
<i>Descrição</i>			<i>Tipo</i>	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
<i>Local</i>			<i>Prazo</i>	
PALMITAL PARANA			5 Dias	
Descrição:				
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				
Lote	001 Lote 001			
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	30.000,00	5,98
			TOTAL	179.400,00
			TOTAL GERAL	179.400,00

MARLY KETES ROSSI
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 159/2025 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; 160 – SECRETARIA EDUCAÇÃO; 161 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO; 162 – SECRETARIA DE SAÚDE; 163 – SECRETARIA DE OBRAS/URBANISMO.

- AQUISIÇÃO DE DIESEL S500.


ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.
ASS: _____.



Município de Palmital

Solicitação 159/2025

000031

Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página 1

Solicitação	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
Número 159	Aquisição de Material	01/08/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código 9085-9	Nome MIGUEL MATCHULA	Número 0/2025	
Local			
18	Gabinete do Secretário de Transporte		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		Prazo	
PALMITAL PARANA		5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIARIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS				
002	Departamento de Viação e Serviços Rodoviários				
26.782.2601-2035	Atividades do Departamento de Viação e Serviços Rodoviários				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.01.03	DIESEL	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
01550	00000 Recursos Ordinários (Livre)				Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	90.000,00	5,98	538.200,00
				Total da dotação	538.200,00
				TOTAL	538.200,00
				TOTAL GERAL	538.200,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.002.26.782.2601.2035	538.200,00
Cod 01550 Fonte 00000 G.Fonte E	538.200,00

MIGUEL MATCHULA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários



Município de Palmital

Solicitação 160/2025

000032

Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação	Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
160	Aquisição de Material		01/08/2025	1
Solicitante	Código	Nome	Processo Gerado	
	110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	Número	
Local			0/2025	
21	Gabinete do Secretário de Educação			
Órgão				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL PARANA			5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
002	Departamento de Ensino Fundamental				
12.361.1201-2041	Manutenção do Ensino Fundamental				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.01.03	DIESEL	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02050	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	25.000,00	5,98	149.500,00
				Total da dotação	149.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
005	Departamento de Transporte Escolar				
12.361.1201-2044	Encargos Manutenção Transporte Escolar				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.01.03	DIESEL	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02800	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	25.000,00	5,98	149.500,00
				Total da dotação	149.500,00
				TOTAL	299.000,00
				TOTAL GERAL	299.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.002.12.361.1201.2041	149.500,00
Cod 02050 Fonte 00104 G.Fonte E	149.500,00
07.005.12.361.1201.2044	149.500,00
Cod 02800 Fonte 00103 G.Fonte E	149.500,00

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação



Município de Palmital

Solicitação 161/2025

000033

Indicação de Recursos Orçamentários

Equipamento

Página: 1

Solicitação	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
161	Aquisição de Material	01/08/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2025	
Local			
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento		
Órgão			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANA		5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
002	Departamento de Meio Ambiente e Saneamento				
18.541.1801-2108	Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.01.03	DIESEL	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05730	00000 Recursos Ordinários (Livr res)				Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	5.000,00	5,98	29.900,00
				Total da dotação	29.900,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
002	Departamento de Meio Ambiente e Saneamento				
18.542.1801-2111	Atividades do Departamento de Meio Ambiente e Saneamento				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.01.03	DIESEL	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05870	00000 Recursos Ordinários (Livr res)				Do Exercicio
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	5.000,00	5,98	29.900,00
				Total da dotação	29.900,00
				TOTAL	59.800,00
				TOTAL GERAL	59.800,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

12.002.18.541.1801.2108	29.900,00
Cod 05730 Fonte 00000 G.Fonte E	29.900,00
12.002.18.542.1801.2111	29.900,00
Cod 05870 Fonte 00000 G.Fonte E	29.900,00

ROSILDA GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

000034



Município de Palmital
Solicitação 162/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação	Tipo	Entitado em	Quantidade de itens
Número 162	Aquisição de Material	01/08/2025	1
Solicitante	Processo Gerado		
Código 464-2	Número 0/2025		
Local 42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento	Descrição	Tipo	
	MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL	Depósito bancário	
Entrega			
Local PALMITAL PARANA		Prazo 5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1001-2069	Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Atenção Básica				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.01.03	DIESEL	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
03490	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	35.000,00	5,98	209.300,00
				Total da dotação	209.300,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
10.305.1001-2072	Bloco de Custeio - Fundo a Fundo - Vigilância Epidemiológica				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
3.3.90.30.01.03	DIESEL	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
04000	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				Do Exercício
000251	ÓLEO DIESEL S500	LT	35.000,00	5,98	209.300,00
				Total da dotação	209.300,00
				TOTAL	418.600,00
				TOTAL GERAL	418.600,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2069	209.300,00
Cod 03490 Fonte 00494 G.Fonte E	209.300,00
08.002.10.305.1001.2072	209.300,00
Cod 04000 Fonte 00494 G.Fonte E	209.300,00

CHEILA PECHÉKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Palmital

Solicitação 163/2025

000035

Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página 1

Solicitação	Type	Emitido em	Quantidade de itens
Número		01/08/2025	1
163	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1693-4	MARLY KETES ROSSI	0/2025	
Local			
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo		
Órgão	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Forma de pagamento			
Descrição		Type	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANA		5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
002 Departamento de Obras					
04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.01.03 DIESEL		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05000 00000 Recursos Ordinários (Livre)					Do Exercício
000251 ÓLEO DIESEL S500		LT	15.000,00	5,98	89.700,00
				Total da dotação	89.700,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
003 Departamento de Urbanismo					
15.452.1501-2099 Atividades do Departamento de Urbanismo					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.01.03 DIESEL		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05150 00000 Recursos Ordinários (Livre)					Do Exercício
000251 ÓLEO DIESEL S500		LT	15.000,00	5,98	89.700,00
				Total da dotação	89.700,00
				TOTAL	179.400,00
				TOTAL GERAL	179.400,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2096	89.700,00
Cod 05000 Fonte 00000 G.Fonte E	89.700,00
10.003.15.452.1501.2099	89.700,00
Cod 05150 Fonte 00000 G.Fonte E	89.700,00

MARLY KETES ROSSI
Secretario(a) Municipal de Obras e Urbanismo



000036

PARECER N° 293/2025 – LIC (INICIAL)
DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**REF.: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500
VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As Secretarias Municipais de Viação e Serviços Rodoviários, Meio Ambiente, Saúde, Obras e Urbanismo e Educação, encaminharam requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para " AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ".

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Memorando nº 72/2025/GAB/LIC

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar para a rede municipal de ensino durante o ano 2025, no Município de Palmital-PR.

Considerando a necessidade e a natureza, características do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

Não se olvidar ainda da necessidade de se realizar licitação exclusiva à Micro e Pequenas Empresas nos itens que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou estabelecer cotas de 25% para micro e pequenas empresas quando o valor for superior a R\$ 80 mil reais e houverem ao menos 3 fornecedores competitivos local ou regionalmente instalados, conforme preceituado no mesmo art. 48 supracitado, *in verbis*:



Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia a rede municipal de ensino, do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade “**Pregão Eletrônico**”, que deve ser orientados pelas Leis Federais 14.133/2021, 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal 1026/2016 e suas eventuais alterações posteriores.

É o parecer, submeta-se à apreciação Superior.

Palmital-PR, 04 de agosto de 2025


DANILÓ AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



Município De **Palmital** 000038

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Ofício nº 49/2025-LIC

Palmital-PR, 04 de agosto de 2025.

De: Equipe de licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação nº 44/2025, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme fora sugerido por esta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/21, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

ANTONÍO FERRAZ DE LIMA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 93/2025

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.680.025/000-82, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **18/08/2025 às 08h30min**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 44/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica WWW.BNC.ORG.BR. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar aconformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar ejulgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Data de Emissão: 03/08/2025

Sessão de Abertura: 18/08/2025 às 08h30min.

Recebimento de Propostas: Até às 08:00h de 18/08/2025

Plataforma: endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

Órgão responsável: MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR

Contatos: Telefone: (42) 3657-1222 (Ramal 25)

E-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br.

horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11h30min e das 13:00h às 17h30min

Canais de publicidade: Portal da Transparéncia do Município de Palmital (PR) - <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes>

Site oficial do Município- <https://www.palmital.pr.gov.br/> Plataforma - <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- 1.2. Os solicitantes responsáveis pelas SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, OBRAS E URBANISMO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR, pré-definiram as quantidades e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que são partes integrantes deste edital.
- 1.3. A licitação será dividida em **POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando- se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. O objeto deverá ser de procedência nacional, e o abastecimento dos veículos e máquinas rodoviárias da Frota Municipal, **deverá ser no estabelecimento de propriedade da empresa instalada no município**, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento ou veículo, onde a sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente, e o estabelecimento deverá disponibilizar o abastecimento necessários aos abastecimentos dos veículos e equipamentos, deverá também seguir todas as normativas estabelecidas no decreto municipal nº 40/2024.
- 1.6. Em casos especiais, o estabelecimento deverá abastecer as ambulâncias e veículos da saúde fora do horário comercial.
- 1.7. As quantidades constantes no **ANEXO I** deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (REQUISIÇÃO/EMPENHO), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1550	06.002.26.782.2601.2035	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2025	2050	07.002.12.361.1201.2041	104	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2025	2800	07.005.12.361.1201.2044	103	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2025	3490	08.002.10.301.1001.2069	494	3.3.90.30.01.03	Do Exercício



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

2025	4000	08.002.10.305.1001.2072	494	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2025	5000	10.002.04.122.0401.2096	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2025	5150	10.003.15.452.1501.2099	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2025	5730	12.002.18.541.1801.2108	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2025	5870	12.002.18.542.1801.2111	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes a registro de preços não se aplica neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o Registro Cadastral no site WWW.BNC.ORG.BR, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica.

- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Palmital, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao 17/2024.

3.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no sítio WWW.BNC.ORG.BR

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no WWW.BNC.ORG.BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Eletrônico WWW.BNC.ORG.BR

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 4.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.11. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.3.12. **ME e EPP:** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 4.3.13. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.14. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado.
- 4.3.15. contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE APRESENTARÁ A SEGUINTE DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- 4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.7. Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local, Será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbrá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



- 5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006
- 5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.11. Os documentos instrutores da proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. Marca de cada item ofertado;
- 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. Contiverem vícios insanáveis;
- 7.2.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.2.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.2.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.2.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (hum centavos)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico 44/2025** o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do periodo de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **WWW.BNC.ORG.BR**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.29.2. Empresas brasileiras;
- 7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
 - 9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
 - 9.2.1. É dever do licitante manter a documentação vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
 - 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.8.9. Atestado/Laudo emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
- 9.8.10. Registro da atividade na Agência Nacional do Petróleo - ANP, que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- 9.8.11. A licitante deverá apresentar licença ambiental de operação vigente, emitida pelo **Instituto Água e Terra (IAT)** do Estado do Paraná.

OBS. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.9.8. Caso o vencedor seja que se enquadre no tratamento diferenciado da Lei 123/2006 (Lei das Micro e Pequena empresas) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. DECLARAÇÕES:

- 9.11.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 9.11.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;
- 9.11.3. Declaração de elaboração independente de proposta;
- 9.11.4. Declaração do porte da empresa;



- 9.11.5. Declaração de idoneidade;
- 9.11.6. Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 9.11.7. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- 9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no certame, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei 14.133/2021.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o



disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme descrito no termo de referência.

17.2. Os produtos deverão ser entregues em estabelecimento de propriedade da empresa instalada no Município de Palmital/PR.

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos anexos do edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

19.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



- 21.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.
- 21.2. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
- 21.3. "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 21.4. "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 21.5. "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 21.6. "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Palmital (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Palmital (PR)e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- 21.7. Considerando os compromissos encartados no item 19.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o Município de Palmital (PR)e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 21.8. O Município de Palmital (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema WWW.BNC.ORG.BR
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio WWW.BNC.ORG.BR, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, (ex. falta de energia elétrica, internet, etc.) a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12. A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, poderá revogar este pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.12.1. A anulação do pregão Eletrônico induz à do contrato.
- 23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação. Podendo ocorrer diligência para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

WWW.BNC.ORG.BR, WWW.PALMITAL.PR.GOV.BR, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, Rua Moisés Lupion nº 1001, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 11h30min. e das 13:00h às 17h30min. mesmo endereço e período no qual os autos do procedimento licitatório, permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de declaração Unificada;

ANEXO III – Minuta Do Contrato;

Palmital, Estado do Paraná, 04 de agosto de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025**

Início da Sessão de Disputa: - 18/08/2025 às 08h30min, mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontram-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues imediatamente a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	38534	OLEO DIESEL S500 Teor máximo de enxofre de 500 partes por milhão (ppm).	250.000	LITROS	5,98
TOTAL					1.495.000,00

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

MIGUEL MATCHULA
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários



Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)
À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistentes fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato , inscrito no CPF sob nº , portador(a) da carteira de identidade nº , não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerce cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/.....) responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregoeira eletrônica /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., , de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<NOMETIPOLICITACAO> ELETRÔNICO Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº <PROCESSOLICITACAO>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa <**FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME**>, pessoa jurídica de direito privado com endereço à <**FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO**> <**FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF**>, inscrita no CNPJ/MF sob <**FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ**>, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor <**FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE**>, portador do RG:<**FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE**> e inscrito (a)<**FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE**> denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade <NOMETIPOLICITACAO>, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO>, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de <DATAATUAL> e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a <**SUMULALICITACAO**>. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO> parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

<ITENS CONTRATO>

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$<**VALORCONTRATO**> (<**VALORCONTRATO#E**>).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APlicável E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO> e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital <NOMETIPOLICITACAO> Eletrônico Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO> e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOPLICITACAO> e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido na Cidade Palmital, Estado Paraná, mediante apresentação de “**Ordem de Abastecimento**” emitida pela Secretaria responsável e firmada por autoridade competente indicado pela Administração, as quais deverão ser entregues juntos com os cupons de abastecimento devidamente assinados pelo servidor expressamente autorizado na referida Ordem, para conferência e posterior autorização de emissão de documento fiscal; conforme o estabelecido no **Decreto Municipal nº 40/2024**

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de <NOMETIOPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO> que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças; podendo esta adiar o pagamento até a regulamentação necessária;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade atestada pelos órgãos competentes, e deverá ser entregue imediatamente de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento devidamente autorizado pelo Responsável da Secretaria solicitante, obedecendo as normas e, serem fornecidas no endereço do CONTRATADO.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o produto poderá ser submetido a verificação quanto a sua qualidade, cuja eventual substituição que se faça necessária corra totalmente por responsabilidade do CONTRATADO dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do produto que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, identificado na entrega ou no período de uso;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade do fornecimento com qualidade.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

<DOTACOES.CONTRATO>

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de <PRAZO VIGÊNCIA> (<PRAZO VIGÊNCIA#E>) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo estipulados pela L. 14.133/2021

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos exigidos, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licença. Modalidade <NOMETIPOLICITACAO> N° <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO>, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, <DATA ATUAL>.

ROBERTOCARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

CPF: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:<ASSINATURAS.CONTRATO#A>



PARECER JURÍDICO N° 296/2025-LIC (EDITAL)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 93/2025

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES..

I - RELATÓRIO

Trata -se de consulta realizada pelo órgão solicitante, acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto objetiva a contratação de fornecedor para entrega parcelada "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.".

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através do Memorando nº 72/2025/GAB/LIC.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação.

Registra-se que seguem no Memorando os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Destaca-se que esta manifestação jurídica não está vinculada a aos detalhes técnicos do objeto requisitado pelos secretários demandantes, mas sim aos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento, por isso os documentos apresentados neste Memorando serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de uma eventual apuração de responsabilidade caso não representem fielmente o atendimento do interesse público.

Em síntese é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



É cediço que o Pregão Eletrônico em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133 /2021, portanto, será regido pela referida norma.

Destaca -se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente. Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

Nesse sentido, a Lei nº. 14.133/21 estipulou que, para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, a modalidade licitatória a ser utilizada para efetivar o contrato é, obrigatoriamente, o PREGÃO, conforme conceitua o art. 6º, inciso XLI da referida Lei.

Delimitando a incidência da modalidade Pregão, o professor Matheus Carvalho (in Nova Lei de Licitações comentada e comparada. São Paulo 2022.) registra que “é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalta -se que, conforme disposto no art. 29 desta lei, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado”

No que tange ao rito a ser seguido, o art. 29 da lei 14.133/21 assim assevera:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando -se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

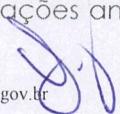
Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando a natureza da aquisição planejada pelo consulente, é evidente que a modalidade de Pregão se mostra apropriada para este fim.

Esta escolha se baseia no fato de que o processo licitatório visa contratar bens comuns, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar.

Após estas considerações iniciais, é hora de entrar no cerne procedural do assunto em questão. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem seguidos na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, destacando:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de





Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000051

que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto ao estudo técnico preliminar, o §1º do artigo anteriormente mencionado, dispõe que:

Art. 18:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação; e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público



Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000052

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

À luz das lições de Marçal Justen Filho (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – p. 354 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021), o estudo técnico preliminar “consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.” Além disso, o autor também dispôs sobre as exigências relacionadas a esse estudo:



Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000053

"Evidentemente, a elaboração do estudo técnico preliminar envolve uma etapa inicial do processo licitatório e exige o desenvolvimento de múltiplas atuações da Administração. O nível de aprofundamento e complexidade do estudo técnico preliminar dependerá das características da necessidade a ser atendida."

Nesse sentido, após a análise, verifica -se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém itens em epígrafe; definição do objeto; justificativa e objetivo da licitação; prazo de entrega e condições de execução; condições de pagamento; obrigações da Contratante e da Contratada; fiscalização do contrato; revisão de preços e sancões aplicáveis. Assim, o termo de referência, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, analisando a minuta de edital, observa -se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens descremidos: sessão pública; definição do objeto; recursos orçamentários; condições de participação; encaminhamento e elementos da proposta; habilitação; recurso; adjudicação e homologação do certame; pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital; disposições finais; e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere -se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Em suma, o Edital contém as cláusulas mínimas exigidas atendendo, portanto, a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante ressaltar que a minuta do Edital do processo licitatório estabelece corretamente a modalidade de licitação para a contratação do objeto, optando pelo pregão em sua forma eletrônica. Esta escolha é apropriada considerando que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com critérios de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente descritos e comumente encontrados no mercado, em conformidade com os incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "aberto" também são adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

Adicionalmente, a minuta do Edital também contempla as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores



Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000054

individuais, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para regulamentar a contratação em questão.

Não se olvidar ainda da necessidade de se realizar licitação exclusiva à Micro e Pequenas Empresas nos itens que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou estabelecer cotas de 25% para micro e pequenas empresas quando o valor for superior a R\$ 80 mil reais e houverem ao menos 3 fornecedores competitivos local ou regionalmente instalados, conforme preceituado no mesmo art. 48 supracitado, in verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Dessa forma, ao analisar os documentos do procedimento que ainda se encontra em fase interna, é possível constatar que o instrumento convocatório está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, e o edital anexo demonstra regularidade tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, estando a minuta do Edital de acordo com as regras estipuladas na Lei nº 14.133/2021.

Não se olvidar ainda que o Município de Palmital-PR, se enquadra dentro das exceções previstas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021 que se aplicam aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes até a data de 31 de março de 2027, in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de



cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

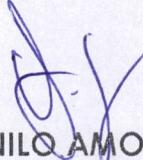
Entre estas exceções, mais especificamente cita-se as relativas à publicidade e trâmite em meios digitais, pelos quais o Município de Palmital-PR, ainda não está obrigado a utilizar o PNCP, devendo neste caso publicar os atos em diário oficial e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina -se, favoravelmente, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório, razão pela qual essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 04 de agosto de 2025


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



Município De **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000056

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 93/2025

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

DATA DE ABERTURA: 18/08/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 04 de agosto de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



000057

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 44/2025

Nº PROC. ADM. 93/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PALMITAL, de acordo com a regulamentação LEI N° 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO e tendo como autoridade ROBERTO CARLOS ROSSI.

PUBLICAÇÃO: 04/08/2025 15:26

INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/08/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 18/08/2025 08:00

CÍRCULO DISPUTA: 18/08/2025 08:30

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 1.495.000,0000

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 DOZE MESES.

Para demais informações contato via e-mail: licitapalmital@gmail.com, telefone: 4236571222 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DMCkayzkpBxbtCXSryjgDL00MTh0QCKmmtXQIQgcVbTid1VAxupJ_KEjiG%2F9Gstt_W775N8AMguc46zRyoRpM0eOfZ1ozqOrZTfS9NWraUc%3D

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

PALMITAL-PR - 04/08/2025



Edital nº 44/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 04/08/2025***Local:** Palmital/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PALMITAL **Unidade compradora:** 219 - Prefeitura Municipal de Palmital - PR**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 04/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 05/08/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 18/08/2025 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 75680025000182-1-000057/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 DOZE MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1495.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	OLEO DIESEL S500	250000	R\$ 5,98

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000059

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 44/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 93/2025

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

DATA DE ABERTURA: 18/08/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou
[https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?
param1=1](https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1)

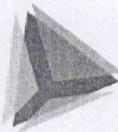
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-llicitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sítio à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 04 de agosto de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:D83D7E1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2025. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

[Pesquisa](#)[Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

[Base](#)**Base:** Ato Administrativo[Visualizar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL**Identificador:** 4523421/1**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico**Subentidade:****Número:** 44**Ano:** 2025**Data da Assinatura:** 04/08/2025

Ementa: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500 VISANDO O ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Assunto: Pregão eletrônico;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
05/8/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3334	D83D7E1F	Ver Publicação

Arquivo(s)

Móvel/Anexo	Nome	Baixar
Principal	008 - EDITAL PREGÃO Nº 44-2025.pdf	
Anexo	AMP AVISO.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL